

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de telefonia, de um lado, SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com sede na cidade de Castelo, estado do Espírito Santo, na Rua Vereador Anísio Novaes, n° 325, sobreloja, bairro Independência, inscrita no CNPJ sob o n° 08.362.807/0001-86, doravante denominada simplesmente VOXBRAS, e, de outro lado, o solicitante do serviço prestado pela VOXBRAS, na qualidade de CLIENTE, devidamente identificado no TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. As partes têm entre si justo e acordado firmar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é regular as condições para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e, quando aplicável, o provimento e o uso dos equipamentos necessários para essa prestação, entre VOXBRAS e CLIENTE, no local informado pelo SOLICITANTE na solicitação do serviço.

1.2. A prestação do Serviço inclui a locação dos bens que consolidam a infraestrutura de telefonia, sua instalação e manutenção necessária ao serviço, com exceção da rede interna e dos equipamentos de propriedade do CLIENTE.

1.3. É garantido ao CLIENTE o acesso ao STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de acordo com sua própria escolha do CSP para tais modalidades do STFC e nos termos da Regulamentação pertinente.

1.4. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:

STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado;

CSP – (Código de Seleção de Prestadora) – É o código escolhido e utilizado pelo CLIENTE para realizar ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional.

SOLICITANTE – Pessoa que consulta a possibilidade técnica da instalação de uma linha telefônica da VOXBRAS.

CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que contrata os STFC da VOXBRAS.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

TAXA DE INSTALAÇÃO – Valor que deve ser pago pelo SOLICITANTE à VOXBRAS, nos termos da cláusula terceira, para que confirme o seu interesse em contratar o STFC da VOXBRAS, condição para efetivação do presente contrato e início da prestação dos serviços. Com o pagamento da taxa, o SOLICITANTE passa à condição de CLIENTE, aceitando todas as condições do presente instrumento.

PUC - Prestação, Utilidade e Comodidade, atividade intrínseca do STFC, vinculada à utilização de rede de telecomunicações, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso.

CLÁUSULA 2ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA VOXBRAS

2.1. A proposta para contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado pelo SOLICITANTE poderá ocorrer nas seguintes formas:

- (i) ao solicitar uma linha para o Centro de Atendimento ao Cliente – CAC da VOXBRAS;
- (ii) ao preencher proposta de adesão via Internet;
- (iii) ao assinar proposta de adesão.

2.2. Na solicitação do serviço, o SOLICITANTE deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro da VOXBRAS, endereço de instalação da linha telefônica, data para instalação (quando aplicável) e endereço de cobrança.

2.3. A aprovação da proposta estará sujeita ao resultado positivo de análise cadastral, financeira, comercial e de crédito do SOLICITANTE.

2.4. A aprovação da proposta estará sujeita à viabilidade técnica e das condições de disponibilidade no endereço de instalação indicado pelo SOLICITANTE.

2.5. O SOLICITANTE poderá autorizar um terceiro para acompanhar a instalação da linha telefônica e/ou dos equipamentos necessários para a prestação do STFC pela VOXBRAS, bem como para assinar o Boletim de Atendimento (comprovante de instalação da linha).

2.5.1. O SOLICITANTE responsabiliza-se por informar à VOXBRAS, previamente, o nome da pessoa autorizada a acompanhar a instalação da linha, caso esteja impedido de acompanhá-la.

2.6. Na hipótese de ocorrer, por motivo atribuível ao SOLICITANTE, qualquer impossibilidade dos técnicos da VOXBRAS realizarem a instalação dos materiais e/ou equipamentos necessários para a prestação do STFC, no local e data por ele indicados, incluindo-se as hipóteses estabelecidas no art. 33 da Resolução 426/2005 da ANATEL, a VOXBRAS estará isenta de qualquer responsabilidade que advenha da impossibilidade de instalação da linha ou atraso na prestação do serviço.

2.7. A assinatura do Boletim de Atendimento ou outro documento que o substitua comprova a entrega e o cumprimento da instalação dos materiais e/ou equipamentos necessários à prestação do STFC pela VOXBRAS.

CLÁUSULA 3ª - DA TAXA DE INSTALAÇÃO

3.1. Disponibilizada a linha telefônica pela VOXBRAS no endereço informado pelo SOLICITANTE nos termos do item 2.2, a VOXBRAS enviará ao SOLICITANTE uma fatura para pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO com 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

3.2. A TAXA DE INSTALAÇÃO deverá ser paga pelo SOLICITANTE até a data de vencimento, sendo indispensável à prestação do STFC pela VOXBRAS.

3.3. Com o pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO, o SOLICITANTE passará à condição de CLIENTE do serviço de telefonia da VOXBRAS aceitando todos os termos e condições previstas neste instrumento.

3.4. O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO representará a recusa do SOLICITANTE à contratação dos serviços de telefonia da VOXBRAS, implicando no cancelamento da linha telefônica.

3.5. Nos casos em que o CLIENTE for isento da TAXA DE INSTALAÇÃO, a assinatura do Boletim de Atendimento será suficiente para que SOLICITANTE passe à condição de CLIENTE do serviço de telefonia da VOXBRAS aceitando todos os termos e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. O CLIENTE do STFC prestado pela VOXBRAS tem os seguintes direitos, além dos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável, especialmente no artigo 11 da Resolução nº 426 – ANATEL:

4.1.1. a um tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do STFC;

4.1.2. à informação adequada sobre condições de prestação do STFC, facilidades e comodidades adicionais, bem como sobre seus preços;

4.1.3. à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.4. ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

4.1.5. à suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

4.1.6. à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização na forma estabelecida no item 8.2, adiante, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472 de 1997;

- 4.1.7. ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
 - 4.1.8. de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela VOXBRAS;
 - 4.1.9. à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
 - 4.1.10. à substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação;
 - 4.1.11. a não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do STFC, nos termos da regulamentação;
 - 4.1.12. à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela VOXBRAS;
 - 4.1.13. a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, total ou parcialmente, mediante solicitação expressa ao CAC da VOXBRAS, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas (PUC), bem como a serviços de valor adicionado;
 - 4.1.14. ter restabelecido o serviço a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a VOXBRAS, com a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada no cadastro interno da VOXBRAS;
 - 4.1.15. a solicitar a alteração de endereço, preferencialmente, por meio do CAC VOXBRAS, e caso haja viabilidade técnica, a VOXBRAS atenderá os prazos dispostos na regulamentação;
 - 4.1.16. à comunicação prévia da inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (cadastros de inadimplentes).
- 4.2. O CLIENTE do STFC prestado pela VOXBRAS tem os seguintes deveres, além daqueles estabelecidos da legislação e regulamentação aplicável:
- 4.2.1. pagar a TAXA DE INSTALAÇÃO dos serviços, ciente do disposto na cláusula terceira deste instrumento, sob pena de cancelamento da linha;
 - 4.2.2. pagar pontualmente os valores correspondentes ao Plano escolhido, à utilização da linha e demais serviços prestados pela VOXBRAS;
 - 4.2.3. manter atualizados os seus dados cadastrais perante a VOXBRAS, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente com relação aos endereços residencial e comercial, alteração de nome em razão de mudança de estado civil (solteiro/casado), números de telefone, documentos de identificação, dentre outros;
 - 4.2.4. utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela VOXBRAS;
 - 4.2.5. respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste contrato, quando for o caso;
 - 4.2.6. providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes, para adequada prestação do STFC e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ ou equipamentos da VOXBRAS (quando for o caso);
 - 4.2.7. somente conectar à rede da VOXBRAS terminais (aparelhos telefônicos) que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e pela VOXBRAS;
 - 4.2.8. comunicar imediatamente à VOXBRAS, por meio de seu Centro de Atendimento ao Cliente – CAC VOXBRAS –, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços que lhe são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança e que estejam relacionados à prestação de STFC pela VOXBRAS, a fim de possibilitar à VOXBRAS a adequada assistência e orientação do CLIENTE, a harmonização dos interesses da presente relação contratual, o reparo de falhas na prestação do serviço de STFC, bem como o cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990) e da Legislação de Telecomunicações;
 - 4.2.9. permitir a retirada do(s) equipamentos(s) fornecidos(s) pela VOXBRAS (quando for o caso) rescindido o presente contrato de prestação de serviço, seja por solicitação do CLIENTE ou pela VOXBRAS, no caso de inadimplemento do CLIENTE das

condições nele previstas ou sempre que houver qualquer tipo de alteração na forma de acesso ao serviço no endereço indicado pelo CLIENTE;

4.2.10. assumir as responsabilidades de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da VOXBRAS disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus decorrente da negativa de entrega dos referidos equipamentos, nos termos do artigo 575 do Código Civil.

4.2.11. prestar informações e fornecer cópia de documentos pessoais quando solicitados pela VOXBRAS com a finalidade de garantir a segurança dos serviços prestados;

4.2.12. manifestar ao CAC da VOXBRAS, em até 05 (cinco) dias após a instalação do seu terminal telefônico, a recusa na divulgação de seu código de acesso.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA VOXBRAS

5.1. Constituem direitos e deveres da VOXBRAS, além daqueles previstos na Lei Geral de Telecomunicações, na regulamentação da ANATEL aplicável e no Código de Defesa do Consumidor.

5.2. Durante o prazo de vigência deste contrato a VOXBRAS se obriga a:

5.2.1. prestar o STFC a partir da data fixada, no local indicado pelo CLIENTE, de acordo com a destinação do serviço informada pelo CLIENTE na adesão;

5.2.2. emitir a fatura de prestação de serviços e entregá-la, via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, ao endereço informado pelo CLIENTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;

5.2.3. prestar o STFC em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente contrato de prestação de STFC passa a obrigar a VOXBRAS e o CLIENTE, por prazo indeterminado, a partir da data de pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO ou a partir da assinatura do Boletim de Atendimento, nos casos de Planos isentos de TAXA DE INSTALAÇÃO.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.2.1. por vontade do CLIENTE, mediante comunicação à VOXBRAS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a qual poderá se dar (i) por meio do envio de correspondência ao endereço da VOXBRAS indicado no preâmbulo deste contrato, (ii) por meio de comunicação verbal ao Centro de Atendimento ao Cliente – CAC da VOXBRAS (iii) ou pelo site www.VOXBRAS.com.br.

6.2.1.1. em qualquer das hipóteses de comunicação descritas acima, o CAC da VOXBRAS solicitará, para a segurança do CLIENTE, a confirmação de seus dados cadastrais (RG, CPF, etc.) a fim de efetuar a rescisão do contrato.

6.2.2. pela VOXBRAS:

6.2.2.1. após transcorridos 90 (noventa) dias de inadimplência por parte do CLIENTE;

6.2.2.2. em caso de ter ocorrido descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, dentre elas a utilização do STFC fornecido pela VOXBRAS de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria VOXBRAS;

6.2.2.3. nas hipóteses de extinção ou renúncia das autorizações a ela outorgadas pela ANATEL para a prestação do STFC;

6.2.2.4. na hipótese de ocorrer uma futura descontinuidade de prestação do serviço no endereço indicado pelo CLIENTE;

6.2.2.5. comprovada a fraude na solicitação da linha telefônica;

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO

7.1. O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada no verso do documento de cobrança ou ainda por outros meios a serem oportunamente divulgados pela VOXBRAS.

7.2. A fatura discriminará os serviços solicitados pelo CLIENTE, especificando: o valor da TAXA DE INSTALAÇÃO; o valor mensal do Plano e da utilização da linha, o valor referente à locação de infra-estrutura, demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela VOXBRAS e com as opções contratadas pelo CLIENTE, bem como os valores devidos por imposição da legislação fiscal, previdenciária e parafiscal, quais sejam, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

7.3. O CLIENTE poderá optar por uma dentre as seis datas de vencimento a serem indicadas pela VOXBRAS na solicitação do serviço.

7.4. Os valores referentes ao Plano, à utilização dos serviços e à INSTALAÇÃO obedecerão aos montantes definidos no Plano Serviço Básico da VOXBRAS ou outro Plano de Serviço escolhido livremente pelo CLIENTE. Tais preços encontram-se ampla e previamente divulgados ao CLIENTE por meio do CAC VOXBRAS, nas lojas e quiosques da VOXBRAS, no seu site na Internet e em jornais de grande circulação.

7.4.1. Para solicitação de qualquer mudança de Plano de Serviço, o CLIENTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente (CAC).

7.5. A VOXBRAS poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos pré-determinados pela VOXBRAS

7.5.1. Salva determinação expressa, os descontos, promoções ou reduções sazonais oferecidas pela VOXBRAS ao seu CLIENTE não abrangem as parcelas do serviço que implicarem em fornecimento de serviços por parte de outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

7.6. O CLIENTE está ciente de que a VOXBRAS tem o prazo de até 90 (noventa) dias da efetiva prestação dos serviços para emitir o documento de cobrança. A falta de emissão do documento de cobrança pela VOXBRAS acima do prazo referido não exime o CLIENTE do pagamento dos valores devidos em razão da utilização dos serviços, devendo às partes negociarem a forma de pagamento, nos termos do artigo 78 da Resolução nº 632/2014.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DO STFC

8.1. O CLIENTE tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela VOXBRAS, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos até o resultado final do respectivo procedimento de contestação.

8.2. A contestação feita pelo CLIENTE será processada pela VOXBRAS. O CLIENTE receberá um número de ordem para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio do Serviço de Atendimento do Cliente ao Cliente – CAC.

8.3. Os valores cobrados incorretamente e eventualmente pagos pelo CLIENTE serão devolvidos pela VOXBRAS de acordo com o determinado na regulamentação.

8.4. Na hipótese da contestação ser considerada improcedente pela VOXBRAS, nenhuma importância será devolvida ao CLIENTE, e este último, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia controversa acrescida dos encargos definidos na cláusula 9.2 letra “a” do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FALTA DE PAGAMENTO

9.1. No caso de não pagamento, a fatura de prestação de serviços constitui título executivo extrajudicial.

9.2. O não pagamento da fatura até a data de vencimento eleita pelo CLIENTE acarretará:

a) a aplicação, ao valor total da fatura, (i) de multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) a atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento.

b) a suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, depois de transcorrido um período superior a 15 (quinze) dias da notificação de débito vencido, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

c) a suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

d) a rescisão do contrato depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços.

e) após a rescisão dos serviços, facultará à VOXBRAS o direito de incluir os dados do CLIENTE nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação aplicável.

f) na hipótese de rescisão do contrato, a prestação dos serviços pela VOXBRAS somente poderá ser restabelecida mediante adesão a novo contrato de prestação de STFC da VOXBRAS.

9.3. Em caso de atraso no pagamento, as partes (VOXBRAS e CLIENTE) poderão acordar perfis de uso para cada caso específico.

CLÁUSULA 10ª - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO A PEDIDO DO CLIENTE

10.1. O CLIENTE adimplente poderá requerer à VOXBRAS o bloqueio, sem ônus, da linha telefônica e a conseqüente suspensão total da prestação de todas as modalidades do STFC, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

10.2. A solicitação de suspensão de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o CLIENTE ao pagamento do bloqueio à VOXBRAS.

10.3. O CLIENTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão a qualquer tempo, devendo a prestação de todas as modalidades do STFC ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

CLÁUSULA 11ª - ATENDIMENTO AO CLIENTE

11.1. O CLIENTE poderá utilizar o site www.VOXBRAS.com.br; correspondência para o endereço da VOXBRAS aos cuidados da Ouvidoria e o Centro de Atendimento ao Cliente para sanar quaisquer dúvidas ou se necessitar de quaisquer esclarecimentos sobre os serviços prestados pela VOXBRAS .

11.2. Vícios de qualidade que tornem a prestação do STFC imprópria ao uso a que se destina deverão ser imediatamente comunicados à VOXBRAS, a fim de possibilitar o pronto restabelecimento da tecnologia VOXBRAS para prestação do STFC ao CLIENTE, nos prazos estabelecidos pela regulamentação e de acordo com a destinação do serviço informada pelo CLIENTE quando da solicitação do serviço.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

12.1. O código de acesso expressa a identificação CLIENTE na prestação do serviço, sendo vedada a alteração de código de acesso do assinante, exceto quando for a seu

pedido ou mediante sua expressa autorização, ou nos casos decorrentes de determinação da Anatel.

12.2. Na alteração de código de acesso mediante autorização expressa do assinante, A VOXBRAS interceptará as chamadas destinadas ao código de acesso alterado, sem ônus, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

12.3. Ao assinante é assegurado o direito de manter o seu código de acesso na mudança do endereço de instalação do seu terminal, quando este contar com a facilidade de portabilidade do código de acesso na forma da regulamentação ou, ainda, se o novo endereço puder ser atendido pela mesma central de comutação.

12.4. Havendo viabilidade técnica, a VOXBRAS atenderá ao pedido do CLIENTE de substituição do seu código de acesso, sendo facultada à VOXBRAS a cobrança por tal alteração.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CLIENTE tem ciência, por este contrato, que o serviço poderá ser temporariamente afetado ou interrompido por razões técnicas ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações ou de outros serviços.

13.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores legais.

13.3. A cessão deste contrato a terceiros deve ser precedida de autorização expressa da VOXBRAS, sendo que o cessionário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas envolvidas na cessão, bem como ao pagamento descrito na cláusula sexta deste contrato.

13.4. A força obrigatória deste contrato encontra limites no caso fortuito e na força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro, em limitações constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações ou de energia elétrica.

13.5. A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes cabe não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.

13.6. Este contrato será regido pela regulamentação da ANATEL aplicável ao STFC e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14ª – FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Castelo, 21 de novembro de 2016.

SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME